



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	20-04-2022	2022/GAVPM/1591	2022/OFC/02523	12-05-2022

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 5/XV/1.ª (BE)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
cd1e92b9c15bc17a429a8d3f05d786ef61075ab5
Dados: 2022.05.12 17:14:42





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO:

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º5/XV/1ª- Regula as condições especiais em que a antecipação da morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal

2022/GAVPM/1591

05-05-
2022

1. Objeto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM), o projeto de Lei n.º 5/XV/1.ª, acima identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

*

2. Finalidade

A questão já foi amplamente debatida na Assembleia da República e na sociedade, como se refere na exposição de motivos do projeto de lei em análise: «*O processo legislativo para regular as condições em que a morte medicamente assistida não é punível já é longo. Iniciado por um grande debate público (que teve vários aprofundamentos ao longo do tempo, no parlamento e na sociedade portuguesa), congregou em diversos momentos uma maioria de deputadas e deputados na Assembleia da República.(...) Esse processo legislativo ficou perto da conclusão na XIV Legislatura, mas o veto político do Presidente da República Marcelo Rebelo de Sousa impediu esse objetivo. O texto jurídico que resultou do processo de especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (BE), 67/XIV/1.ª (PAN), 104/XIV/1.ª (PS), 168/XIV/1.ª*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

(PEV) e 195/XIV1.^a (IL), e que culminou com o Decreto da Assembleia da República 199/XIV é, pois, a base substancial da presente iniciativa. As pequeníssimas alterações que a esse texto são feitas decorrem da superação das objeções colocadas no veto presidencial de 29 de novembro de 2021.(...)

Na verdade, só formalmente se inicia um processo legislativo com esta iniciativa pois a sua substância advém totalmente do percurso, debate e diálogo realizado na XIV Legislatura. Contudo, para eliminar qualquer indeterminação jurídica que poderia advir de, numa nova legislatura, se proceder à superação de um veto presidencial que transita de uma legislatura anterior, é apresentada esta iniciativa legislativa.».

*

3. Apreciação

Como sempre foi assumido por este Conselho Superior da Magistratura nos anteriores pareceres sobre os diferentes projetos legislativos relativos a esta matéria, importa ressaltar que a sensibilidade do tema e a seriedade intelectual que a abordagem do mesmo reclama, nos levam a aceitar a existência de teses diferentes e mesmo opostas, possíveis e justificáveis racionalmente, bem como dignas de discussão. Assim, pese embora se possam delinear duas posições diferentes, atentos os valores fundamentais em presença e a defesa dos mesmos, não cabe a este Conselho Superior da Magistratura apreciar, nem tomar partido relativamente a tais posições, tanto mais que se trata de matéria de opção eminentemente política e filosófica, de natureza ética individual e social. Por tal contributo constar já nos anteriores pareceres deste Conselho Superior da Magistratura sobre a mesma matéria -Cfr. Projeto de Lei n.º 418/XIII/2.^a (PAN), Projeto de Lei 773/XIII/3.^a (BE), Projeto de Lei n.º 832/XIII/3.^a (PS), Projeto de Lei n.º 838/XIII/3.^a (PEV), Projeto de Lei n.º 4/XIV/1.^a (BE), Projeto de Lei 104/ XIV/1.^a (PS) e Projeto de Lei n.º 168/XIV/1.^a (PEV) -, dispensamo-nos de aqui repetir o enquadramento dos projetos de lei que culminaram no Decreto aprovado pela Assembleia da República sob o n.º 199/XIV, no quadro constitucional e legal internos, bem como no contexto do direito comparado e das decisões que têm vindo a ser proferidas pelo Tribunal Europeu do Direitos do Homem (TEDH) nesta matéria, porquanto tal enquadramento se mantém inalterado não justificando a sua repetição ou considerações adicionais.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Passando à apreciação do projeto de lei em apreço, após a análise das alterações propostas ao diploma n.º 199/XIV aprovado em 5 de novembro de 2021 e da respetiva exposição de motivos, constata-se que o mesmo centrou-se nas questões suscitadas na razão de devolução do diploma sem promulgação.

Conforme consta do veto de Sua Excelência o Presidente da República de 29 de novembro de 2021 são formuladas «*duas solicitações, ambas sobre questões surgidas só nesta segunda versão da lei:*

1ª - Que clarificasse o que parecem ser contradições no diploma quanto a uma das causas do recurso à morte medicamente assistida. O decreto mantém, numa norma, a exigência de “doença fatal” para a permissão de antecipação da morte, que vinha da primeira versão do diploma. Mas, alarga-a, numa outra norma, a “doença incurável” mesmo se não fatal, e, noutra ainda, a “doença grave”. O Presidente da República pede que a Assembleia da República clarifique se é exigível “doença fatal”, se só “incurável”, se apenas “grave”.

2ª - A deixar de ser exigível a “doença fatal”, o Presidente da República pede que a Assembleia da República repondere a alteração verificada, em cerca de nove meses, entre a primeira versão do diploma e a versão atual, correspondendo a uma mudança considerável de ponderação dos valores da vida e da livre autodeterminação, no contexto da sociedade portuguesa.»

O Projeto de lei em análise procura através das alterações que propõe ao diploma n.º 199/XIV aprovado em 5 de novembro de 2021, responder a estas questões e, assim, suprir as dúvidas que conduziram ao veto político.

Como se salientou nos anteriores pareceres estando em causa uma matéria altamente sensível que nada tem a ver com as atribuições do Conselho Superior da Magistratura, afigura-se-nos que não deverá emitir parecer sobre o objeto do projeto de Lei.

*

4. Conclusão:

O Projeto de Lei n.º5/XV/1ª que regula as condições especiais em que a antecipação da morte medicamente assistida não é punível e altera o Código Penal,



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

revela-se conforme com as motivações que o determinaram, designadamente de superação do veto presidencial, sendo que as opções normativas neles enunciadas são a tradução de considerações ético-filosóficas e de índole político legislativa.

O seu objeto é altamente sensível e não tem conexão com as atribuições acometidas ao Conselho Superior da Magistratura, pelo que nada a comentar quanto às alterações que o mesmo visa introduzir.

Lisboa, 05 de maio de 2022

 **Ana Sofia
Bastos
Wengorovius**
Adjunta | DPO

Assinado de forma digital por Ana Sofia
Bastos Wengorovius
7b079a7dfde5e5df764bb038b5405fa381dfae3e
Dados: 2022.05.05 17:16:24